



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

PROTOCOLO

Nº do Processo : 2018/3/3277

Data Protocolo : 14/03/18

Requerente: DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP

Assunto: Requerimento/Processo

Sub-Assunto: PREGÃO PRESENCIAL

Logradouro: Presidente Getúlio Vargas

Número: 4367

Complemento ..: CASTANHAL

Bairro: lanetama

CEP: 68745-000

Telefone

CPF/CNPJ: 17.372.578/0001-71

ORIGEM:

Órgão: PROTOCOLO

Funcionário: Santina Pimentel

Data/Hora Entrada: 14/03/18/14:00

Situação: EM TRAMITE

Observação: À Secretaria de Licitação

Assunto: Encaminhamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.//

DESTINO:

Órgão: Sec de Suprimento e Licitação

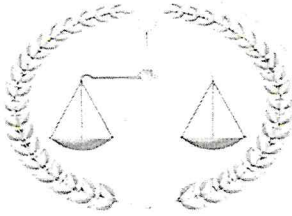
Funcionário

Data/Hora Saída : 14/03/18/14:00

Assinatura Funcionário

Assinatura Requerente

Prefeitura Municipal de Castanhal
Santina Terra Pimentel
Matricula 101010-1



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra. Paula Matos
OAB/PA nº 20.956

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CASTANHAL.**

Ref. Pregão Presencial SRP Nº 009/2018

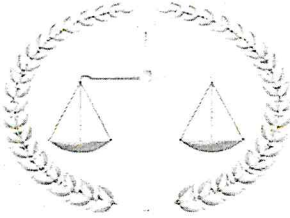
DF COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.372.578/0001-71, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4367, CEP: 68.745-000, Bairro Ianetama, Castanhal-PA, neste ato representado por Raimundo Nonato Ferreira Araújo, CPF: 571.960.012-49, RG: 2854613, vem tempestivamente por meio de sua advogada (procuração em anexo) apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e art. 109, §4º da Lei nº 8.666/1993**, contra a decisão do sr. Pregoeiro que desclassificou e inabilitou a empresa DF COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA com penalidades, tal decisão não deve prosperar, conforme será discorrido a seguir.

I- PRELIMINARMENTE

O respeitável julgamento do presente RECURSO interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

Ademais a fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra. Paula Matos
OAB/PA nº 20.956

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

III- DOS FATOS

No dia 09 de março de 2018, iniciou-se a sessão para julgamento do Pregão Presencial SRP nº 009/2018/PMC, onde participaram 02 (duas) empresas. Aberto o envelope de credenciamento todas as empresas foram classificadas para a próxima fase de lances. Aberto o envelope de análise das propostas financeiras, e após vistas por todos os presentes, verificou-se que todas as empresas foram classificadas.

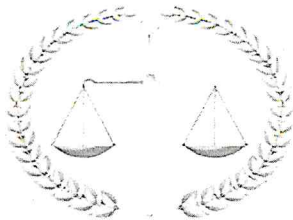
Em meio a oferta de lances verbais foram abertos envelopes de habilitação, em razão do sistema ASPEC, sendo todos os documentos vistos pelos presentes.

A empresa SUPER POSTOPALMEIRAS LTDA **foi inabilitada por deixar de apresentar o Certificado do contador com a finalidade de “Balanço Patrimonial”**, conforme exigência da cláusula VII, e ainda a **Certidão de Negativa de Débitos Municipais referentes ao ISS**.

Avenida Barão Rio Branco, nº 1921, Bairro Centro, Castanhal - PA

CEP 68742-404 Fone: 98848-2199

E-mail: paulamatosadvogada@bol.com.br



ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dra. Paula Matos
OAB/PA nº 20.956

A empresa SUPER POSTO PALMEIRAS LTDA recorreu, e no dia 02/03/2018 a Procuradoria Geral do Município por meio da Assessora Jurídica emitiu o seguinte parecer de nº 072/2018 LICITAÇÃO, opinando pela manutenção da empresa SUPER POSTO PALMEIRAS LTDA, e a desclassificação e inabilitação da empresa D F COMBUSTÍVEIS LTDA com aplicação de penalidade por ter participado de licitação pública na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006.

No dia 12/03/2018 foi comunicado a Empresa D F COMBUSTÍVEIS LTDA da Decisão do Pregoeiro Concordando com a Recomendação Jurídica de nº 072/2018 LICITAÇÃO, pela desclassificação e inabilitação da empresa D F COMBUSTÍVEIS LTDA e aplicação da Penalidade se manifestando no sentido de declarar inidônea a referida empresa que participou de licitação pública na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006.

Com efeito, são estes os fatos expostos de forma sintetizada que ensejam a interposição do presente recurso

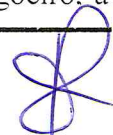
IV- DO DIREITO

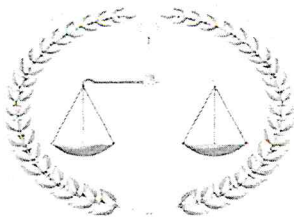
A priori um dos principais objetivos de uma licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela Constituição.

O doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio acerca da licitação dizendo que:

“É um procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição.”

No que tange “*aplicação da Penalidade se manifestando no sentido de declarar inidônea a referida empresa que participou de licitação pública na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006*” trazida na decisão do Pregoeiro, a





ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra. Paula Matos
OAB/PA n° 20.956

RECORRENTE consultou sua assessoria contábil, quanto a condição de ser empresa EPP, e informou que a empresa RECORRENTE está dentro do prazo legal para a devida adequação da condição de EPP, apresentando neste ato cópia do desenquadramento,

Face o exposto, o entendimento do Tribunal de Contas da União é o seguinte:

A Empresa de Pequeno Porte que exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento diferenciado para o fim de desempate em processos licitatórios já no mês subsequente à ocorrência do fato, ressalvando-se a hipótese em que tal excesso não for superior a 20% da receita bruta, o que importará o desenquadramento da empresa somente no ano-calendário subsequente.

Acórdão 2134/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

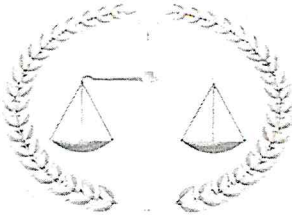
Lei Complementar 123/2006:

ART. 33º (...)

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Vale ressaltar quanto ao faturamento anual foi apresentado a esta comissão, e que de nenhuma forma a RECORRENTE ocultou nenhuma informação, provando a **boa-fé** face esse processo licitatório, bem como não usufruiu dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nesse sentido a RECORRENTE não deverá ser penalizada, por se tratar de uma empresa IDÔNEA.

Neste contexto, pode-se afirmar que o princípio da boa-fé atua como importante elemento para aferição da legitimidade de um ato administrativo, sob o fundamento da necessidade de se proteger a confiança do administrado na estabilidade das relações jurídicas firmadas com a Administração Pública. Com efeito, dentre as funções do princípio da boa-fé, no âmbito da Administração Pública, está a de conservar os vínculos firmados entre a Administração e o administrado, baseando-se nos princípios da confiança, lealdade e verdade, os quais constituem elementos materiais da boa-fé, de modo que se possa flexibilizar ou temperar o princípio da estrita legalidade, em que a empresa RECORRENTE é idônea, demonstrando por meio de atestado de capacidade em anexo.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra. Paula Matos
OAB/PA n° 20.956

V- DO PEDIDO

Face o exposto, requer de Vossa Excelência,

a) Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

b) A **inabilitação da empresa SUPER POSTOPALMEIRAS LTDA por deixar de apresentar o Certificado do contador com a finalidade de “BalancoPatrimonial”**, conforme exigência da cláusula VII, e ainda a **Certidão de Negativa de Débitos Municipais referentes ao ISS;**

c) A manutenção da empresa DF COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, no Pregão Presencial SRP n° 009/2018, a qual foi vencedora do certame;

d) Conforme demonstrado cabalmente a inexistência de qualquer irregularidade, solicitamos que essa Administração considere o afastamento de qualquer penalidade;

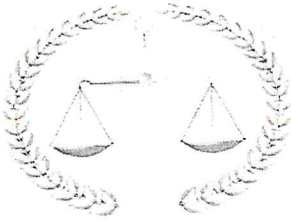
Contudo, é na certeza de poder confiar na seriedade dessa Administração, assim como, na parcialidade e prudência da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo o presente RECURSO, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei n° 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Castanhal, 14 de março de 2018.


Paula Luciana G. de Matos
Advogada OAB /PA n° 20.956



ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dra. Paula Matos
OAB/PA n° 20.956

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: Samuel N. F. Azevedo,
Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: CASADO, Profissão: EMPRESÁRIO
identidade n° 2894613, e CPF n° 571.960.012.49
Endereço: RUA DOS UNIVERSITARIOS CONDOMI
NIO CAMPO BELO Nº 196

OUTORGADOS: Dra. PAULA LUCIANA GOMES DE MATOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n° 20.956, com escritório profissional localizado na Avenida Barão do Rio Branco, n° 1921, Bairro Centro, CEP: 68742-404, Castanhal - PA.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a OUTORGADA acima citada, a qual confere amplos poderes para o fórum em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", para representá-lo em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis de qualquer natureza, contestar, embargar ou intervir nas que forem propostas contra o Outorgante, acompanhando umas e outras em seus termos até final decisão e execução de sentença, usando de todos os recursos legais, e acompanhando-os ainda a Lei exigir poderes especiais, que ficam concedidos em conformidade com o artigo 38 do código de Processo civil, podendo utilizar-se da cláusula "ET EXTRA" e mais concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar declarações, e ainda com poderes para representá-lo em quaisquer repartições federal, estadual e municipal, em cartórios de qualquer Comarca, Delegacias de Polícia em geral, em empresa privada ou sociedade de economia mista, órgãos estaduais em todo território nacional, substabelecer esta com ou sem reserva de iguais poderes.

Castanhal-PA, 09 de MARÇO de 18.


OUTORGANTE

Avenida Barão Rio Branco, n° 1921, Bairro Centro, Castanhal - PA

CEP 68742-404 Fone: (91) 3711-0702 / 98848-2199

E-mail: paulamatosadvogada@bol.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITADO
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAGAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1452176450

NOME: RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 2854613 SEGUP/PA

CPF: 571.960.012-49 DATA NASCIMENTO: 25/09/1975

FILIAÇÃO: RAIMUNDO DE JESUS ARAUJO JO MARIA FERREIRA ARAUJO

PERMISSAO: [] ACI: [] CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01419442649 VALIDADE: 27/05/2022 1ª HABILITACAO: 28/08/2000

PROIBIDO PLASTIFICAR 1452176450

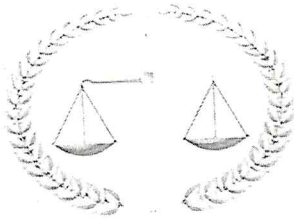
OBSERVAÇÕES

Raimundo Nonato de Almeida

LOCAL: CASTANHAL, PA DATA EMISSAO: 12/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 44014644412 PA257581960

PARÁ



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra. Paula Matos
OAB/PA nº 20.956

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: Demunado N. F. Azeite,
Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: CASADO, Profissão: EMPRESÁRIO,
identidade nº. 2854633, e CPF nº. 971.960.012.49,
Endereço: RUA DOS UNIVERSITARIOS, CONDOMINIO
CAMPO BELO Nº 196

OUTORGADOS: Dra. PAULA LUCIANA GOMES DE MATOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 20.956, com escritório profissional localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1921, Bairro Centro, CEP: 68742-404, Castanhal - PA.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a OUTORGADA acima citada, a qual confere amplos poderes para o fórum em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", para representá-lo em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis de qualquer natureza, contestar, embargar ou intervir nas que forem propostas contra o Outorgante, acompanhando umas e outras em seus termos até final decisão e execução de sentença, usando de todos os recursos legais, e acompanhando-os ainda a Lei exigir poderes especiais, que ficam concedidos em conformidade com o artigo 38 do código de Processo civil, podendo utilizar-se da cláusula "ET EXTRA" e mais concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar declarações, e ainda com poderes para representá-lo em quaisquer repartições federal, estadual e municipal, em cartórios de qualquer Comarca, Delegacias de Policia em geral, em empresa privada ou sociedade de economia mista, órgãos estaduais em todo território nacional, substabelecer esta com ou sem reserva de iguais poderes.

Castanhal-PA, 09 de MARÇO de 19.

OUTORGANTE

Avenida Barão Rio Branco, nº 1921, Bairro Centro, Castanhal - PA

CEP 68742-404 Fone: (91) 3711-0702 / 98848-2199

E-mail: paulamatosadvogada@bol.com.br

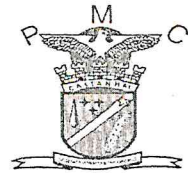


CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



DECISÃO DO PREGOEIRO

Ref. Pregão Presencial SRP nº009/2018

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes

À Secretária Municipal de Suprimento e Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal/Pará,

Com Fundamento no Parecer Jurídico nº 072/2018 LICITAÇÃO, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, cuja finalidade é a Resposta do Recurso Administrativo (Pregão Presencial SRP nº 009/2018) impetrado pela empresa SUPER POSTO PALMEIRAS LTDA, este Pregoeiro resolve concordar com Recomendação Jurídica, e decide pela desclassificação e inabilitação da empresa DF COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Aplicação da Penalidade se manifestando no sentido de declarar inidônea a referida empresa que participou de licitação pública na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006.

Sendo assim, assegurado o contraditório e ampla defesa, concedo o prazo de 03 (três) dias em razão da modalidade para que se manifestem da decisão do Pregoeiro, conforme art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Registre-se e publique-se.

Castanhal, 03 de março de 2018.


Erick Rodrigues Sacramento

Pregoeiro da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 17.372.578 - DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 17.372.578/0001-71

UA de Domicílio: ARF CASTANHAL-PA Código da UA: 02.101.07
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 4367
Bairro: IANETAMA
Município: CASTANHAL CEP: 68745-000 UF: PA
Data de Abertura da Empresa: 08/01/2013
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 704.258.842-87 DAIANE MENEGALI DAGOSTIM
Porte da Empresa: DEMAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Sócios e Administradores

CPF: 704.258.842-87 DAIANE MENEGALI DAGOSTIM
SOCIO ADMINISTRADOR-REGULAR % Capital Social: 15,60
CPF: 571.960.012-49 RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAUJO
SOCIO-REGULAR % Capital Social: 1,00
CPF: 017.934.832-99 LYANDRA DAGOSTIN NOVELINO
SOCIO-REGULAR % Capital Social: 83,40

Diagnóstico Fiscal

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório



186822510

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
PROTOCOLO	186822510 - 09/03/2018
ATO	318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MATRIZ

NIRE 15201286265
CNPJ 17.372.578/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018
SOB N: 20000555676

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

13/03/2018

1

Certifico o Registro em 12/03/2018

Arquivamento 20000555676 de 12/03/2018 Protocolo 186822510 de 09/03/2018

Nome da empresa DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA NIRE 15201286265

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 76187224378053

REQUERIMENTO ELETRÔNICO

Recibo de Entrega

REQUERIMENTO: 81.800.000.084.606

NOME: **DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**

PROTOCOLO: 
186822510

12:41
09 MAR 2018

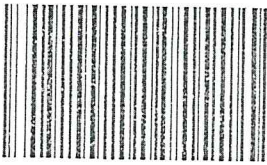


REQUERIMENTO ELETRÔNICO

Recibo de Entrega

REQUERIMENTO: 81.800.000.084.606

NOME: **DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**

PROTOCOLO: 
186822510

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA registrado na Junta Comercial em 08/01/2013, NIRE: 15201286265, CNPJ: 17372578000171, estabelecida na(o) AV PRESIDENTE VARGAS, 4367 , IANETAMA, CASTANHAL, PA, CEP 68745000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318

Descrição do Ato: Desenquadramento de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BELÉM/PA, 8 de março de 2018.


LYANDRA DAGOSTIN NOVELINO


RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAUJO


DAIANE MENE GALI DAGOSTIM

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

Requerimento: 81800000084606

Certifico o Registro em 12/03/2018
Arquivamento 20000555676 de 12/03/2018 Protocolo 186822510 de 09/03/2018
Nome da empresa DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA NIRE 15201286265
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 76187224378053





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Pará

CÓDIGO DE ACESSO
PA.26.84.55.32
- 17.372.578.000.171

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.372.578/0001-71
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

222 Alteracao do Porte da Empresa

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME DAIANE MENEGALI DAGOSTIM	CPF 704.258.842-87
LOCAL E DATA Castanhal - Para 09 MAR 2018	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO G...
Cópia de...
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 018.703.247

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Carimbo de Arquivo

1º Ofício de Not. Comarca de Castanhal - Rua Senador Leites

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[5RU01dw] -- DAIANE MENEGALI DAGOSTIM

Castanhal, 09/03/2018. Em testemunho da Verdade
JDCB - BRUNO DA SILVA MATOS DE ARAUJO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO

Emol: R\$5,10 - Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$5,55



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEPA)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

18/682251-0



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 15201286265	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Requerimento: 8180000084606
 DBE analisado.
 Emitida em 8/3/2018 - V3

NOME: DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	318	318		DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CELÉM/PA
 08/03/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: DAIANE MENEGALI DAGOSTIM
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Telefone de contato: (91)37213296 escritorio@lobogrossmann.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA registrado na Junta Comercial em 08/01/2013, NIRE: 15201286265, CNPJ: 17372578000171, estabelecida na(o) AV PRESIDENTE VARGAS, 4367 , IANETAMA, CASTANHAL, PA, CEP 68745000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318

Descrição do Ato: Desenquadramento de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BELÉM/PA, 8 de março de 2018.


LYANDRA DAGOSTIN NOVELINO


RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAUJO


DAIANE MENEGALI DAGOSTIM

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------



REQUERIMENTO ELETRÔNICO

Recibo de Entrega

REQUERIMENTO: 81.800.000.084.606

NOME: DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

PROTOCOLO:



186822510



REQUERIMENTO ELETRÔNICO

Recibo de Entrega

REQUERIMENTO: 81.800.000.084.606

NOME: DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

PROTOCOLO:

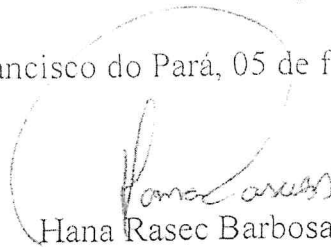


186822510

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa D F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-EPP CNPJ: 17.372.578/0001-71 vencedora do Pregão Presencial nº 007/2017 com o objeto: Aquisição de combustíveis para atender as demandas secretarias de Assistência Social, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração do município de São Francisco do Pará, forneceu e cumpriu todos os requisitos técnicos, prazos e comprovada qualidade dos produtos negociados, conforme contratos nº 007/2017-01/SAÚDE; nº 007/2017-02/EDUCAÇÃO; nº 007/2017-03/ASSISTÊNCIA SOCIAL; nº 007/2017-04/INFRAESTRUTURA; nº 007/2017-05/AGRICULTURA não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará até a presente data.

São Francisco do Pará, 05 de fevereiro de 2018;



Hana Rasec Barbosa e Silva
Secretária Municipal de Administração - Interina

Hana Rasec Barbosa e Silva
Sec. de
Administração/Finanças
Port. Nº 159/2017